



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 337/94

"CONCEDE ANISTIA DE IPTU, AUTORIZA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder anistia total do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), correspondente aos exercícios de 1989 a 1992, inscritos em Dívida Ativa no cadastro de contribuintes que efetuarem o pagamento do valor total do IPTU dos exercícios de 1993 e 1994.

§ 1º - Estão incluídos na presente anistia, as parcelas dos juros, correção monetária e outros, que porventura venha incidir sobre o valor tributado.

§ 2º - Estão excluídos desta anistia, os contribuintes proprietários de loteamento, incorporados e imobiliários.

§ 3º - O contribuinte para beneficiar-se da anistia, deverá prover o pagamento do IPTU dos exercícios de 1993 e 1994, até o dia 26 de dezembro do corrente ano.

**Art. 2º** - Para maior incremento da arrecadação e incentivo aos contribuintes na quitação dos seus respectivos débitos, o Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a adquirir um veículo popular zero quilômetro que será sorteado pelo 1º prêmio da Loteria Federal ao dia 31 de dezembro de 1994.

**Art. 3º** - Somente poderão participar do sorteio, os contribuintes que atenderem ao disposto no Parágrafo terceiro do Art. 1º desta Lei.

Continua ...

*Assinatura*  
*Assinatura*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

... continuação da Lei nº 337/94.

Art. 4º - Os recursos para a aquisição do veículo, virá de dotação própria constante do orçamento vigente a saber:

1510 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03080212.007 - Manutenção das atividades da  
Secretaria Municipal de Fi-  
nanças.

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos F. 063

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os criterios para a participação e realização do sorteio do veículo.

Art. 6º - Os contribuintes quites com a Fazenda Pública Municipal referente a IPTU, terão assegurado o direito de participação no sorteio do veículo, conforme decreto de regulamentação a ser baixado.

Parágrafo Único - Os contribuintes amparados por este Artigo deverão procurar a Municipalidade, para receber sem onus, os respectivos bilhete para concorrerem ao sorteio do alusivo veículo.

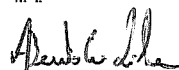
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

  
AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura na data supra.



ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA  
Chefe de Gabinete